

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 079/2021

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de analisar documentação referente às respostas da Entidade, da sexta parcela de 2021, conforme solicitado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 061/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

- a – Não apresentou a NF da empresa V R Benefícios e Serviços Ltda.
- b – Apresentou contra cheques assinados.
- c – Não apresentou NF da Entidade CIEE.
- d – Não apresentou NF Unimed.
- e – Não justificou o pagamento a maior (R\$ 3,50), referente a NF da Imobiliária Santo Antônio.
- f – Não apresentou NF da diferença dos pagamentos da empresa INB, ou comprovar a legalidade da Nora de Débito apresentada.
- g – Não devolveu o valor de R\$ 10,45, de multa pagamentos empresa UNIMED.
- h – Justificado conforme contrato aditivo do contrato de estagio em nome de Natalia Rios, o qual consta a necessidade do valor de R\$ 100,00 em dinheiro.
- i – Especificou serviços prestados pela empresa MAKKI.
- j – Não apresentou comprovante de pagamento em nome de Assessoria em Saúde Segurança Trabalho, valor de R\$ 60,00 e apresentar nome do colaborador.
- l – Não devolveu o valor de R\$ 0,83, referente a juros pagamento CORSAN.

Nicolly
MR

m - Não devolveu o valor de R\$ 16,57, referente a juros pagamento CEEE.

n - Não alterou o Anexo IV, onde está descrito 17ª parcela, colocar 6ª parcela do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração, assinado em dezembro de 2020.

o - Não apresentou NF da empresa Porto Seguro Saúde.

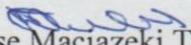
p - Não acrescentou na Relação de Pagamentos, item "53", NF 349.

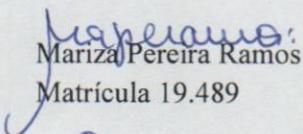
q - Não justificou os pagamentos de diversas Notas fiscais anteriores a data de emissão das mesmas.

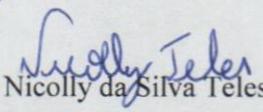
OBS: Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1ª, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.

- Com base nas informações acima descritas, esta Comissão solicita Parecer Jurídico, de como proceder ao não cumprimento de grande parte dos apontamentos no relatório nº 061/2021, referente a mês de junho de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de novembro de 2021.


Denise Maciazeki Teles
Matrícula 34.444


Mariza Pereira Ramos
Matrícula 19.489


Nicolly da Silva Teles
Matrícula 38.789